

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Editais Encerrados/Arquivados](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[Dados de Mercado](#)

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

JULIANO GARATELLI SPINOLA

Participante

EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 11:35 em 25/08/2025

Prezados, interessados em participar do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2025, vimos através do arquivo em anexo apresentar impugnação.

Documentos da Solicitação

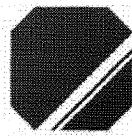
DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO - EQAT - PM Cosmópolis.pdf

[VOLTAR](#)

Pregão 044/2025

Aquisição de equipamentos de
infernagem



SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Sorocaba, 25 de agosto de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.565/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025.**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Enfermagem Permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cosmópolis/SP.

A EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.614.778/0001-14, domiciliada na Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê - CEP: 18017-034 – Sorocaba/SP, através de seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

I – DOS FATOS

1. Esta instituição tornou público o Edital na modalidade Pregão Eletrônico Nº 044/2025, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.
2. A EQAT Soluções Hospitalares LTDA., interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Ocorre que após análise do edital constatamos:
 - 2.1 Ausência de características essenciais que especifiquem o equipamento a ser adquirido;
 - 2.2 Prazo de entrega inexequível;
3. Estes são, em síntese, os motivos ensejadores da presente impugnação, os quais passamos a discutir abaixo.

II – DO DIREITO

1. DO DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 03 – ELETROCARDIÓGRAFO OU ELETROCARDIOGRAMA COM CARRINHO SUPORTE

O eletrocardiógrafo é um equipamento essencial dentro do complexo hospitalar visto seu desempenho no diagnóstico e monitoramento das condições cardíacas. A omissão de certas informações permite que empresas ofereçam equipamentos com pouco tempo de vida útil e com péssima qualidade para realização de exames de ECG. Abaixo, ressaltamos alguns pontos cuja ausência abre espaço para a oferta de equipamentos incapazes de atender as necessidades da instituição.

O descriptivo solicita bateria, porém não especifica a autonomia que deve ter essa bateria. O mesmo ocorre com a solicitação de memória e tela, não foi especificada a quantidade de exames que o equipamento deve ser capaz de armazenar nem o tamanho mínimo, resolução e quantidade de ondas que a tela deve ser capaz de exibir simultaneamente.

Além disso, apesar de ter sido solicitado cabo de ECG, é importante mencionar a quantidade de vias que esse cabo deve possuir, pois existem eletrocardiógrafos no mercado que imprimem as doze derivações, como é



EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18017-000

Fone: 15 3227.2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14



SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

solicitado, mas com cabo de 5 vias, de maneira que para realizar o exame de doze derivações é necessário alterar o eletrodo da quinta via para as posições das derivações precordiais. Tal característica resulta em enorme perda de tempo para a equipe e transtorno desnecessário para o paciente.

Outro tópico de extrema importância que deixa de ser citado são os filtros contra intervenções elétricas visto que o mesmo terá de ser preparado para enfrentar interferências elétricas externas além de tremores musculares. A variedade de filtros irá permitir que o equipamento se adeque e forneça o resultado da forma mais precisa possível, impedindo que decisões clínicas incorretas sejam tomadas a partir de falsos complexos QRS.

Foi solicitado equipamento com impressora, no entanto, sem especificar a resolução da mesma, dando margem a interpretações que não necessariamente vão atender à necessidade da instituição.

A ausência de especificações técnicas essenciais utilizadas para a aquisição de produtos aumenta, além da probabilidade de aquisição de produtos que possivelmente não atenderiam às necessidades clínicas e operacionais do requisitante, também a probabilidade de ocorrer desperdício de somas em recursos e horas de trabalho dos funcionários do setor público – ônus o qual seria resultante de aquisições através de ofertas que simplesmente atenderam a características mal ou pouco detalhadas.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

Conforme cláusula 6.1 do edital, solicita-se que os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos. Cumpre-nos observar que os equipamentos do certame têm um processo de produção / importação que leva em torno de 75 (setenta e cinco) dias mais os trâmites burocráticos para liberação, o que torna 30 dias um prazo inexequível.

III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

- (i) Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes, de modo que propicie somente a oferta de equipamentos capazes de atender às necessidades do órgão, conforme princípios da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;
- (ii) Alteração do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, contados da data da requisição e nota de empenho ou o aceite da Prefeitura para cartas de prorrogação;

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

JULIANO
GARATELLI
SPINOLA:3600
6592860

Assinado de forma
digital por JULIANO
GARATELLI
SPINOLA:36006592860
Dados: 2025.08.25
11:34:47 -03'00'

JULIANO GARATELLI SPINOLA
Sócio Direto
RG: 36.192.081-7
CPF: 360.065.928-60



EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18017-000
Fone: 15 3227.2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14

PE 044.25 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

compras geral <licitacosmopolis@gmail.com>
Para: Dayani Lima <compras.dayani@cosmopolis.sp.gov.br>

25 de agosto de 2025 às 14:13

Boa tarde,

Segue em anexo Solicitação de impugnação do Pregão Eletrônico nº 044/2025 - equipamentos de enfermagem.

Favor emitir parecer quanto a solicitação e nos devolver o quanto antes.

At;
Setor de Licitações - PRISCILA CAMPOS

 PE044.25 PED. IMPUGNACAO EQAT Solucoes.pdf
386K



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Saúde Comunitária
Rua Antonio Carlos Nogueira, nº 1.174 – Jardim Bela Vista
Cosmópolis/SP - Telefone: (019) 3872 3149
e-mail: saude@cosmopolis.sp.gov.br

Cosmópolis, 26 de agosto de 2025

Ofício nº 612/2025

REF.: Processo Administrativo nº 4.565/2025

REF.: Pregão Eletrônico 044/2025

Considerando o a impugnação ao edital do pregão supra.

Sirvo-me do presente para solicitar a suspensão do presente certame, para a adequação ao descritivo do item 03 -- Eletrocardiógrafo com carrinho suporte.

Portanto, a descrição deverá ser alterada para que se torne mais específica para as necessidades desta instituição, vejamos:

1- Requisitos Gerais:

- Equipamento novo, de primeiro uso, fabricado em conformidade com normas da ANVISA/INMETRO
- Conter carrinho de suporte
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- Fornecimento de manual em português e treinamento básico para equipe

2- Características Técnicas mínimos:

- Número de canais: idealmente de 12 derivações simultâneas (padrão internacional)
- Registro digital e papel: preferencialmente com ambas as opções.
- Impressora térmica integrada
- Filtros de interferência: contra tremores musculares e rede elétrica (50/60 Hz)
- Alimentação elétrica: bivolt automático (100 – 240V) e bateria recarregável com autonomia mínima de 2 horas de uso contínuo.
- Memória interna: capacidade mínima para armazenar 100 exames.
- Conectividade: saída USB ou cartão SD para exportação de dados; preferencialmente com WI-FI ou Bluetooth



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Saúde Comunitária
Rua Antonio Carlos Nogueira, nº 1.174 – Jardim Bela Vista
Cosmópolis/SP - Telefone: (019) 3872 3149
e-mail: saude@cosmopolis.sp.gov.br

- Impressão: Impressora Térmica integrada ou saída para impressão em papel A4
- Tela: display LCD ou touchscreen colorido, mínimo 4,3 ''
- Interpretação automática preliminar de traçados
- Relatórios padronizados com identificação do paciente

3- Acessórios Mínimos:

- 01 cabo paciente completo com 10 vias
- 04 eletrodos de membros reutilizáveis
- 06 eletrodos torácicos reutilizáveis
- 01 rolo de papel térmico compatível
- 01 carregador de bateria

4- Garantia de Assistência Técnica:

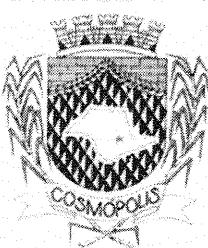
- Garantia mínima de 12 meses
- Assistência técnica autorizada no território nacional durante a vigência da garantia

Por fim, o prazo para entrega do item deverá se manter nos moldes iniciais, por trata-se se prazo hábil e com possibilidade de prorrogação.

Com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eliane Ferreira Lacerda Defaveri
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Licitação: Pregão Eletrônico nº: 044/2025

Número do Processo Licitatório: 4.565/2025

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação

PARECER JURÍDICO

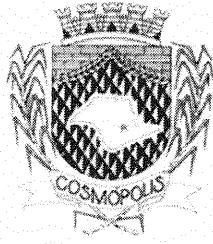
Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 apresentado pela empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

Vêm ao exame desta Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Cosmópolis, solicitação do Setor de Compras, Impugnação da Empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Cosmópolis.

A impugnação tem como pedido a retificação dos itens presentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, no que tange a descrição dos objetos solicitados, com maior riqueza de detalhes técnicos, para que se possa ofertar produtos próximos ou cabíveis ao uso da municipalidade, buscando diminuir a incidência de possíveis erros ou julgamentos excessivamente subjetivos.

Eis o resumo do processo no qual passo a opinar, me abstendo obviamente de questões relativas a conveniência e oportunidade.

Quanto a tempestividade da impugnação apresentada, temos que o Edital em seu item 5.1, prevê que qualquer interessado poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

impugnar o edital em até 3 (três) dias úteis antecedentes a data designada para o certame, previamente agendado para o dia 29 de agosto de 2025.

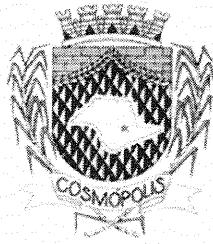
Neste sentido, verifico ser tempestivo o recurso interposto pela empresa, porquanto apresentados em 26 de agosto de 2025, respeitando feriados e pontos facultativos.

No tocante ao mérito da impugnação, alega que não há especificação técnica suficiente para alguns itens e que tal omissão culminaria em pregão com julgamento excessivamente subjetivo ou até mesmo com deserção em tais objetos, já que os licitantes não saberiam o que poderiam oferecer e quais qualidades exigidas pelos produtos.

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei. A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendo que está se encontrando tempestiva e que os pedidos devem prosperar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiramente, tratando do ponto em que se dispõe a aquisição de forma conjunta de bens divisíveis, há clara explicação. Por se tratarem de peças que farão parte do sistema de Saúde deste município, inafastável que se busque a melhor qualidade possível, sem qualquer direcionamento. Porém, para que ocorra tal objetivo, é necessário que a descrição esteja em conformidade com as necessidades mínimas dos licitantes.

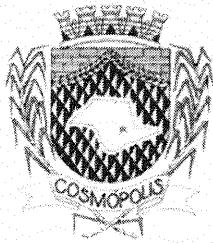
Assim, buscando a satisfação e melhor fornecimentos dos objetos, busca-se a satisfação destas necessidades, mas sem qualquer direcionamento. Portanto, ao realizar a descrição ou até mesmo a mais detalhada possível, para que se possa permitir ao licitante que tenha total ciência sobre o que estará buscando realizar seus orçamentos e para qual possível fornecimento ou serviço se dispõe.

Então, buscando sanar esta omissão descrito, a própria Administração busca rever seus pontos e permitir que um número maior de interessados possa participar e talvez possa ocorrer uma maior economicidade.

Em síntese, o presente certame, prevê as possibilidades de participação de acordo com as determinações legais e visando o melhor resultado, sem que haja representação de prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens fracassados. Visando os critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos administrativos, sem restrição de competitividade e com viabilização a prestação dos serviços. Tornando o contrato vantajoso para Administração, sem expor o bem público a riscos indesejados.

Desta forma, entendemos que a solicitação da impugnante merece prosperar.

Ressalte-se que o Município não almeja, de forma alguma, restringir a participação de eventuais interessadas no certame, visto que sempre



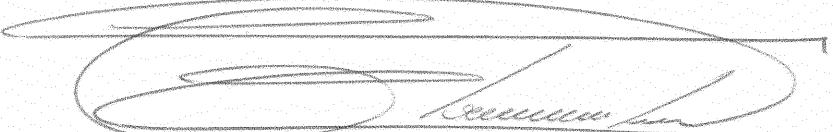
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

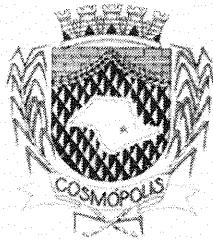
respeita o princípio da competitividade aplicável às licitações públicas. Assim, defere-se a presente impugnação e protesta pela posterior retificação editalícia, com as informações essenciais a realização do pregão eletrônico.

Dessa forma, pelos motivos e fundamentação acima expostos, opino pela **procedência** da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 feito pela empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, retificando o ponto impugnado pela licitante e posteriores publicações no tocante as datas e fases licitatórias.

É o parecer.

**Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em
26 de agosto de 2025.**


GABRIEL CAVALCANTE TRENTIN
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Licitação: Pregão Eletrônico nº: 044/2025

Número do Processo Administrativo: nº 4.565/2025

Assunto: Impugnação ao Edital

DECISÃO

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo em referência, com impugnação da empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Cosmópolis.

DECIDO sob o devido amparo no parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura, pelo **DEFERIMENTO** da impugnação, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas ao parecer jurídico.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para providência imediata.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP, em 27 de agosto de 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal